



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**CONTRATO Nº 4898/2018**

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA, Autorizado pelo Edital nº. 2798/2018.**

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Giovani Amestoy da Silva**, brasileiro, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Andradas, nº 1234, sala 1603, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.310.921/0001-86, representada pelo sócio diretor **Darci Reali** advogado, CPF nº 290.905.470-53, domiciliado na Rua General João Manoel, 207, apto. 83, Centro Histórico, CEP nº 90.010-030, Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações do Edital de dispensa de licitação nº 2798/2018, com base no Artigo 24, inc II da referida Lei, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto deste contrato a concessão de licença de uso por prazo definido, a prestação de serviços técnicos de suporte e de atualização do sistema de informática SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR, MÓDULO CÁLCULO, doravante denominado FICATESWEB CÁLCULO, conforme detalhamento nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - CARACTERÍSTICAS E FUNCIONALIDADES DO SISTEMA**

O FICATESWEB CÁLCULO deve assegurar as características mínimas e funcionalidades elencadas no anexo a este contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICENÇA DE USO POR PRAZO DEFINIDO**

A CONTRATADA assegura o direito de uso por prazo definido, na forma de licença, mediante as seguintes condições e garantias à CONTRATANTE, do programa de computador FICATESWEB CÁLCULO, conforme as especificações abaixo enunciadas:

a) A CONTRATANTE fica autorizada ao uso do sistema pelo prazo definido nesse contrato, mediante o pagamento mensal do valor acordado.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua XV de novembro, n. 386, sala 301- CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS  
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

- b) Findo o prazo de licença de uso, o sistema disponibilizará à CONTRATANTE apenas a consulta dos dados cadastrados até a data da presente licença.
- c) A licença de uso do FICATESWEB CÁLCULO autoriza a utilização exclusivamente para a CONTRATANTE, compreendendo os órgãos da Administração Direta, ficando vedada sua utilização para atender interesses de terceiros, a qualquer título, inclusive de entidades da Administração Indireta, caso em que, havendo interesse, deverá ser objeto de contrato específico.
- d) O uso indevido do sistema e a disponibilização do mesmo para terceiros, nas dependências do Município ou fora delas, com qualquer finalidade alheia às estritas necessidades do CONTRATANTE cobertas por este contrato, sujeita os infratores à responsabilização civil e às demais cominações legais incidentes, em especial as relativas ao direito autoral, ressarcimento financeiro relativo ao período utilizado e demais cominações legais.
- e) Nenhuma parte do sistema pode ser reproduzida, armazenada ou transmitida, de qualquer forma e por qualquer meio (eletrônico, mecânico, fotocópia, gravação ou qualquer outro) ou para qualquer propósito, sem a permissão expressa do LICENCIANTE, quando para fins alheios ao desse contrato.
- f) O FICATESWEB CÁLCULO utiliza medidas tecnológicas para proteção contra cópia, sujeitando a CONTRATANTE à adoção dos procedimentos de ativação do produto indicados pela CONTRATADA.
- g) É dever da CONTRATANTE, assim entendida como a pessoa jurídica e seus servidores, empregados ou vinculados a qualquer título, bem como terceiros a que a licenciada tenha dado acesso ao sistema, obedecer às normas do regime de proteção à propriedade intelectual, nos termos da legislação pertinente.
- h) Os critérios de operação do sistema constam de manual eletrônico inserto no programa.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO**

Os serviços de suporte técnico do FICATESWEB compreendem o seguinte:

- a) Orientação sobre as configurações mínimas necessárias para a operação do FICATESWEB CÁLCULO e sobre o acesso, com fornecimento de senha, por telefone, vídeo conferência, e-mail ou outro recurso de comunicação.
- b) Orientação para a utilização do sistema e esclarecimento de dúvidas sobre a sua operacionalização, durante todo o período do contrato, por telefone, e-mail ou outros meios adequados.
- c) Treinamento dos servidores indicados para a operacionalização do sistema, na sede da CONTRATADA ou por acesso remoto, se a CONTRATANTE entender necessário, além da orientação permanente por meios de comunicação à distância.
- d) Suporte técnico para eventuais problemas detectados no sistema.
- e) Esclarecimentos sobre as referências técnicas adotadas no sistema e eventuais divergências de interpretação, sendo que a decisão sobre as alternativas a serem adotadas pelos usuários, nos aspectos técnicos e jurídicos, deve ser de iniciativa da CONTRATANTE.
- f) Os serviços previstos nesta cláusula não implicam em orientação jurídica sobre os aspectos que envolvem o transporte escolar (legislação de trânsito, tributária, previdenciária, trabalhista, civil e outras), mas tão somente sobre a operacionalização do SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR e as configurações do mesmo, quanto à lógica de suas operações relacionada aos objetivos de cálculo de custos, geração de relatórios e demais operações descritas no anexo deste contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

g) Fica convencionado que não estão cobertas pelo presente contrato despesas de viagem, estadia e outras para o atendimento na sede da CONTRATANTE, serviço este que fica pendente de disponibilidade e aceitabilidade pela CONTRATADA e mediante o ressarcimento de despesas e hora de trabalho, nos termos dispostos na cláusula PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO, do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA**

A atualização do FICATESWEB CÁLCULO compreende o seguinte:

- a) Disponibilização de acesso às versões atualizadas do programa, durante a execução do contrato, decorrentes de eventuais alterações da legislação relacionadas às operações relativas aos cálculos de custos do FICATESWEB CÁLCULO, quando decorrentes de inovações normativas e regulamentares de normas nacionais que impactarem diretamente as funcionalidades do sistema contratado, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação dos novos atos normativos, excluindo-se eventuais exigências específicas de leis, regulamentos e programas estaduais e municipais e de regulamentos de programas específicos nacionais relacionados ao transporte escolar e excluindo-se, igualmente, inovações normativas que impactam aspectos do transporte escolar não garantidos pelas funcionalidades expostas no anexo deste contrato.
- b) Repasse das novas versões decorrentes de simples aperfeiçoamento do sistema, durante o período do contrato, independentemente da ocorrência das hipóteses previstas na letra "a" desse inciso.
- c) A atualização do sistema, referida nesta cláusula, não implica em eventuais adequações para atender a necessidades específicas da CONTRATANTE. Ocorrendo tal necessidade, a CONTRATADA avaliará a possibilidade de atendimento, a seu critério, que será objeto de nova contratação ou mediante aditivo ao presente contrato.
- d) A CONTRATADA não assegura, sob qualquer hipótese, a adaptação do sistema para atender a recomendações de qualquer órgão governamental, limitando-se às adequações declaradas nesta cláusula.
- e) Não se considera simples atualização do FICATESWEB CÁLCULO o desenvolvimento de novos módulos relacionados à gestão dos contratos do transporte escolar, à fiscalização e a outras funcionalidades não relacionadas à estimativa de custos do transporte escolar, podendo, neste caso, ser objeto de novo contrato ou de aditivo a este firmado.
- f) No caso de detecção de qualquer erro no sistema, que importe em incorreção no cálculo dos custos do transporte e nas demais informações que o sistema disponibiliza, a CONTRATADA garante, no prazo de 30 (trinta) dias, a disponibilização de nova versão do programa.

**CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços do presente contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no dia 01 de novembro de 2018 e findando-se em 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

- a) indicar os servidores autorizados a proceder às consultas sobre os serviços técnicos disponibilizados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

- b) manter a senha de acesso sob sua guarda.
- c) fazer cópia de segurança dos cálculos efetuados no sistema, independentemente das informações mantidas pelo mesmo.
- d) salvar, imprimir ou assegurar cópia das planilhas de cálculo até a data final de licença de uso, ciente de que, findo o prazo contratual, a CONTRATANTE não terá mais acesso ao FICATESWEB CÁLCULO.

### CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato vigora pelo período de 2 (dois) meses a contar de sua assinatura.

### CLÁUSULA NONA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATADA receberá a importância total de **R\$ 920,00 (novecentos e vinte Reais)**, divididos em 2 (duas) parcelas mensais de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta Reais) cada, mediante a remessa de Nota Fiscal pela CONTRATADA e mediante aprovação dos serviços prestados, pela CONTRATANTE.

O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias da data de início do contrato, sendo os demais pagamentos realizados no mesmo dia dos meses subsequentes, ou o primeiro dia útil imediatamente posterior, quando a data fixada coincidir com dia sem expediente no Município.

§ 1º - Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 2º - Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

§3º - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

§4º - ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês (meio por cento) calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

§5º - para a hipótese de atendimento na sede da CONTRATANTE, é fixado o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora de trabalho no local; R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para despesas de estadia e alimentação, no caso de necessidade de pernoite e 90,00 (noventa reais) quando não necessário pernoite; R\$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado, contado da sede da CONTRATADA, ida e volta, até a sede da CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA remeterá, previamente, orçamento das despesas a serem indenizadas, para análise e aprovação pela CONTRATANTE, quando

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua XV de novembro, n. 386, sala 301– CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS  
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

concordar com as mesmas. Havendo necessidade de passagem aérea, locação de veículo, táxi ou transporte por veículos com aplicativos, as despesas relativas também deverão ser ressarcidas.

**OUTROS ESTADOS - MUNICÍPIOS FORA DO RS:** 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora de trabalho no local; R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para despesas de estadia e alimentação, no caso de necessidade de pernoite e 150,00 (cento e cinquenta reais) quando não necessário pernoite; R\$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado, contado da sede da CONTRATADA, ida e volta, até a sede da CONTRATANTE.

Nesse caso, a CONTRATADA remeterá, previamente, orçamento das despesas a serem indenizadas, para análise e aprovação pela CONTRATANTE, quando concordar com as mesmas. Havendo necessidade de passagem aérea, locação de veículo, táxi ou transporte por veículos com aplicativos, as despesas relativas também deverão ser ressarcidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARGOS SOCIAIS**

As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA fica autorizada a sub-contratar parte dos serviços, nos termos do artigo 72 da Lei de Licitações, como forma de agilizar os mesmos, desde que acompanhe integralmente os trabalhos e mantenha todas as cláusulas previstas neste contrato, inclusive as condições de qualificação e habilitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos oriundos da Secretaria Municipal da Educação, através da seguinte Dotação Orçamentária, Projeto Atividade nº 2.133, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39, Reduzido nº 804 e Recurso nº 1023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO**

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

**§ 1º - Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

**§ 2º - Multa:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

- a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

**§ 3º - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, conforme a seguinte gradação:**

- a) nos casos definidos no § 2º alínea “a” acima: por 1 (um) ano;
- b) nos casos definidos no § 2º alínea “b” acima: por 2 (dois) anos.

**§ 4º - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.**

**§ 5º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.**

**§ 6º - A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

O servidor responsável pela fiscalização do serviço será a Servidora **Gislaine de Fátima Huerta Freitas**, CPF de nº 470.812.360-49, residente e domiciliada à Rua Borges de Medeiros, nº 357, centro, Caçapava do Sul, CEP 96.570-000, sendo que todos os assuntos atinentes ao contrato objeto será resolvido através da mesma. Atuará como gestor do contrato a servidora **Rita de Cássia Silveira Correa**, CPF nº 509.665.100-20, residente e domiciliada à Rua Avelino da Silveira, nº 15, Cidade de Caçapava do Sul, CEP 96.570-000.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATANTE**

O contrato será rescindido pela CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
- II - transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, ressalvada a hipótese de subcontratação parcial, autorizada quando mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- III - for objeto de fusão, cisão ou incorporação a outra empresa;
- IV - executar os serviços com imperícia técnica;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS  
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

- V -faltar, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI -paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- VII -demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII -atrasar injustificadamente o início dos serviços.

§1º - este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

§2º - ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, à CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.0 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive os direitos previstos no art. 58 da referida Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATADA**

O contrato será rescindido pela CONTRATADA, sem prejuízo do recebimento das parcelas vencidas, quando a CONTRATANTE:

- I-não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
- II-atrasar o pagamento de parcelas de serviços já recebidos ou executados, pelo prazo superior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, incluindo-se a vedação de acesso ao programa, nos termos do art. 78, inciso XV da lei 8.666/93, até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 01 de novembro de 2018.

  
Empresa IEM – Instituto de Estudos Municipais Ltda.  
Contratada

  
Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**NEXO AO CONTRATO N.º, DE 4898/2018**

**FUNCIONALIDADES E RECURSOS DO FICATESWEB CÁLCULO**

**1. Parametrização do sistema**

Disponibilização de tela de parametrização do sistema, com as variáveis de cálculo que importam em alimentação de dados e/ou valores, com, no mínimo, variáveis relativas a:

- a) Itinerário: permitir o cálculo data a data, por período, e por número de dias letivos.
- b) Tempo de prestação de serviço: permitir a definição de tempo padrão de carga horária para a mão de obra envolvida e para os veículos, de modo a possibilitar a restrição de despesas a serem assumidas pelo contratante.
- c) Tributos: permitir a definição de alíquotas de ISS, de ICMS e dos tributos federais.
- d) Depreciação: dar escolha de depreciação linear ou decrescente.
- e) Veículos: dar opção de escolha de quais itens podem ser objeto de aplicação de TUV - taxa de uso do veículo, para fins de limitação das despesas a serem assumidas.
- f) Recursos humanos; permitir a fixação de valores e percentuais de todos os encargos incidentes e de outros benefícios decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- g) Remuneração do capital: permitir a definição dos itens que podem ser objeto de remuneração a título de atualização monetária e lucro sobre o valor dos bens e capitais investidos.

**2. Projeção de custos do transporte escolar**

Contemplar, como variáveis que incidem nos custos dos serviços de transporte escolar, os seguintes componentes:

- a) Recursos humanos: motoristas, monitores e outros relacionados ao transporte, com projeção de custos com encargos (piso da categoria, horas extras, adicional noturno, décimo terceiro, abono de 1/3 de férias, FGTS, encargos previdenciários, acidente de trabalho, salário educação, INCRA, SENAT, SEST, SEBRAE, licenças e outros benefícios) e sem encargos (depósito por rescisão, aviso prévio, multa sobre o FGTS, vale alimentação e transporte, plano e saúde, seguro da tripulação e outros).
- b) Categoria profissional e vínculo: permitir o cadastro de diferentes tipos de categoria profissional (motorista, monitor, etc.) e de diferentes vínculos (CLT, estatutário) e filiação para contribuição previdenciária (RGPS e RPPS), para cálculos distintos.
- c) Permitir o cálculo de modo distinto para: execução terceirizada (CL T), execução direta (CL T), execução direta (INSS) e execução direta (RPPS).
- d) Possibilidade de cálculo distinto para estatutário ou celetista, a partir dos dados lançados, para fins de comparação de custos da terceirização com a execução direta dos serviços.
- e) Despesas administrativas: possibilidade de fixar valor ou percentual sobre os demais custos.
- f) Veículos: cotação, tipos, despesas de licenciamento, vistorias técnicas, equipamentos ou exigências adicionais e cálculo de depreciação.
- g) Veículo reserva: possibilidade de cálculo dos custos adicionais para determinado itinerário.
- h) Combustíveis: tipos, cotação com registro de histórico, cálculo de média, seleção automática de valores ou lançada pelo operador.
- i) Manutenção dos veículos; permitir o cálculo baseado em percentual de consumo de combustíveis de modo separado para vias pavimentadas e não pavimentadas.
- j) Tributos: permitir a seleção automática do regime tributário entre simples e lucro presumido.
- k) Remuneração do capital: cálculo em percentual incidente sobre a base de cálculo especificada nos parâmetros gerais.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**3. Cadastramento de itinerário e rotas**

- a) Cadastramento de itinerários, que podem ser subdivididos por rotas, para gerenciar a necessidade e custo de veículos reservas além de visualizar a licitação como um todo ou em partes.
- b) Cadastramento dos dados de cada rota, compreendendo horários dos percursos; quilometragem morta, efetiva, pavimentada e não pavimentada; tempo de espera; categorias profissionais alocadas para cada rota e os respectivos tempos de serviço e tempo dispensado para fins de cômputo da jornada a ser paga.

**4. Geração de planilhas:**

- a) Analítica e sintética, de custos por itinerário, abrangendo todas as características cadastradas nos itens anteriores, gerando valores de parâmetros para licitação.
- b) Geração de planilha para proposta de licitante, com parâmetros de mínimo e máximo de admissibilidade em cada componente de custo.

**5. Sobre o Sistema**

- a) Sistema web multiusuário
- b) Não requer instalação
- c) Interface simples e intuitiva
- d) Emissão de relatórios em PDF
- e) Disponível 24/7
- f) Backup automático dos dados

**6. Requisitos do Sistema**

- a) Navegador Google Chrome, Mozilla Firefox ou Microsoft Internet Explorer 11
- b) Leitor de PDF